

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023

CONTRATO N.º 202/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHĀ GRANDE E A EMPRESA ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2024, de um lado a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHA GRANDE com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.005.980/0001-86, neste ato representada pela sua Gestora e Secretária de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Sra, Alzira de Lucena Correia Leite Neta, brasileira, divorciada, professora, nomeada por meio da Portaria Nº 146/2024 datada em 31/05/2024, portadora da Carteira de Identidade nº 7.748.604 SDS/PE, CPF nº 072.000.164-11, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Assunção & Lavor Tecnologia Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.538.349/0001-10, estabelecida à Rua Eugênio Luciano de Melo, 371 - Bairro Novo - Olinda - PE, CEP: 53.030-160, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr. Breno Marques Assunção, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 00476756893, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF Nº 009.601.134-36, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do Processo Licitatório nº 025/2023 - Pregão Eletrônico nº 016/2023 - Ata de Registro de Preços nº 037/2023 - doravante denominado PROCESSO e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Aquisição com entrega parcelada de **Peças** e **Suprimentos** de **informática** para atender as necessidades do Município de Chã Grande e demais Órgão Participantes, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE — O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

CLÁUSULA TERCEIRA – <u>DO PRAZO</u> – O presente Contrato vigorará até **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – <u>DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u> – Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ 10.205,00 (Dez mil, duzentos e cinco reais) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITENS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BR	UNIDADE	ADM.	Valores (R\$)	
					Unitário	Total
06	Conector Macho Cat5 Rj45-201 (pacotes com 100 unidades). Marca: EXBOM	BR0463219	PACOTE	02	55,00	110,00
11	HD Interno 1TB Desktop SATA 64MB 3.5, 7200RPM. Marca: WD	BR0299522	UND	10	341,00	3.410,00
13	Mouse USB Preto 1000 DPI. Marca: KNUP	BR0431939	UND	25	7,00	175,00
17	Pilha Alcalina AA, Caixa com 32 unidades. Marca: MAXPRINT	BR0341044	CAIXA	10	200,00	2.000,00
18	Pilha Alcalina AAA, Caixa com 32 unidades. Marca: MAXPRINT	BR0364559	CAIXA	10	190,00	1.900,00
20	Roteador Wireless Wan/Lan Gigabit-Ethernet 802.11Ac com 4 Antenas Externas 5Dbi. Marca: KNUP	BR0460864	UND	12	217,50	2.610,00

BRENO MARQUES ASSUNCAO:0096 0113436

Assinado de forma digital por BRENO MARQUES ASSUNCAO:00960113436 Dados: 2024.08.15 11:58:40 -03'00'

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.





Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças do Município de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8,666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - Os produtos adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Joaquim José Miranda, nº 19-A - Manoel Simões Barbosa -Chã Grande - PE (Salão Paroquial), ocasião em que será procedida a conferência dos produtos, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

ASSUNCAO:0096 0113436

por BRENO MARQUES ASSUNCAO:00960113436

BRENO MARQUES Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, e do recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande, no horário de 08h00min as 13h00min.

> Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.



Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sétimo: Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo – Será designado o servidor Álvaro Gabriel de Oliveira, matrícula 347840, Chefe de Tecnologia da Informação, como GESTOR DO CONTRATO e a servidora Cristiane Maria da Silva, matrícula nº 344593, Copeira, como FISCAL DO CONTRATO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – <u>DA SUBCONTRATAÇÃO</u> – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização da Secretaria Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência:
- **c)** Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- **e)** Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- **g)** Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer

IRENO MARQUES ISSUNCAO:0096 I113436

ssinado de forma digital or BRENO MARQUES SSUNCAO:00960113436 ados: 2024.08.15 1:59:10 -03'00'



ocorrências relacionadas aos produtos;

- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- I) Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- **p)** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações da Secretaria Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato;
- **b)** Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato:
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- **g)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Com fundamento no Art. 7° da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f', "g"; "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

BRENO Assinado de forma digital por BRENO MARQUES ASSUNCAO: ASSUNCAO:00960 0096011343 113436 Dados: 2024.08.15 6 1159:29-03'00'

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos





ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

Grau da Infração	Pontos da Infração			
1	2			
2	3			
3	4			
4	5			
5	8			
6	10			

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

Grau	Correspondência			
1	1 0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.			
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.			
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.			
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.			
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.			
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.			

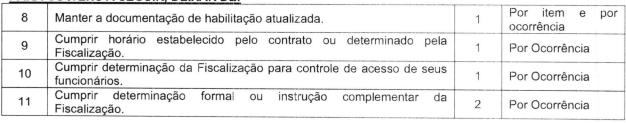
TABELA 3

Item	Descrição		Incidência	
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.		Por Ocorrência	
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	2 Por Ocorrência	
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.		Por dia e por tarefa designada	
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorrência	
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.		Por Ocorrência	
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		Por Ocorrência	
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.		Por item e por ocorrência	

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

BRENO MARQUES ASSUNCAO:009 60113436

Assinado de forma digital por BRENO MARQUES ASSUNCAO:00960113436 Dados: 2024.08.15 11:59:39 -03'00'







12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no Caput desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - **Nenhuma** penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - <u>DA RESCISÃO</u> - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – <u>Inadimplemento imputável à contratada</u> - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

RENO MARQUES SSUNCAO:0096 113436

sinado de forma digital or BRENO MARQUES SSUNCAO:00960113436 ados: 2024.08.15 11:59:48



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados: Órgão 5000 - Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude - Unidade: 5001 - Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Atividade: 12.361.1201.2.37 - Manutenção da Secretaria de Educação e Gestão de Ensino - Elemento de Despesa: (538) 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE. excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam. BRENO MARQUES Assinado de forma digital

ASSUNCAO:0096 ASSUNCAO:00960113436 0113436

por BRENO MARQUES Dados: 2024.08.15 12:00:02 -03'00'

zira de Lucena Correia Leite Neta CPF Nº 072.000.164-11

Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura,

Turismo e Juventude CONTRATANTE

Breno Marques Assunção CPF Nº 009.601.134-36

ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: